

1201
Sp

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO QUE
ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES FEDERATIVOS
ABAIXO IDENTIFICADOS, NA MELHOR FORMA DO
DIREITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE
COMUM NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS
MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO
PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS.

Considerando a necessidade de se constituir um
consórcio público dos municípios que integram a Região do Vale do Rio
dos Sinos com a finalidade de ter uma maior articulação e eficiência na
prestação dos serviços públicos;

Considerando que algumas demandas e serviços
requerem ações integradas intermunicipais;

Considerando a necessidade de modernização da
gestão pública e de qualificação de profissionais para atuação em tais
áreas;

Considerando a necessidade de promover a
melhoria da qualidade de vida das comunidades em questão, o
desenvolvimento econômico e social da região e a proteção dos direitos
humanos;

Considerando o advento da Lei 11.107/05,
posteriormente regulamentada pelo Decreto 6.017/07 e;

Considerando o protocolo de intenções celebrado
entre os Municípios signatários e ratificado em lei pelas respectivas
Casas Legislativas.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato para a
criação do Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do
Rio dos Sinos (CP-SINOS), a ser publicado na Imprensa Oficial, na forma
do art. 241 da Constituição Federal, do art. 3º. da Lei nº 11.107/05, ao
Decreto nº 6.017/07 e às demais legislações pertinentes à matéria, nos
termos das cláusulas e condições que seguem:



102
fp

I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CP-SINOS constituir-se-á em uma associação com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que ora pactuam este Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CP-SINOS terá por finalidade a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CP-SINOS tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA – O CP-SINOS será sediado no Município de Novo Hamburgo.

CLÁUSULA QUINTA – Poderão participar do CP-SINOS todos os municípios que a isso se propuserem, cuja participação seja aprovada em assembleia geral e mediante assinatura de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de atuação do CP-SINOS corresponderá à área territorial dos municípios consorciados, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

II – DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – Integram este Protocolo de Intenções os seguintes entes federativos:

- a) Município de **CAMPO BOM**, inscrito no CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55, com sede na Av. Independência, nº 800, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Faisal Mothci Karam**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 309.364.890-49, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- b) Município de **DOIS IRMÃOS**, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, com sede na Av. Berlim, nº 240, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora **Tânia Terezinha da Silva**, brasileira, divorciada, inscrita no

2



203
fp

- CPF/MF sob nº 386.025.550-91, residente e domiciliada na mesma Cidade;
- c) Município de **ESTÂNCIA VELHA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.883/0001-57, com sede na Rua Presidente Lucena, nº 3454, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **José Waldir Dilkin**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 158.630.930-72, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- d) Município de **IVOTI**, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.909/0001-17, com sede na Av. Presidente Lucena, nº 3527, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Arnaldo Kney**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 239.278.790-53, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- e) Município de **NOVA HARTZ**, inscrito no CNPJ sob nº 91.995.365/0001-59, com sede na Rua Emilio Jost, nº 387, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Arlem Arnulfo Tasso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 669.865.400-00, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- f) Município de **PRESIDENTE LUCENA**, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora **Rejani Maria Wurzius Stoffel**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 496.542.090-04, residente e domiciliada na mesma Cidade.

III – DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO E DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL, INSTÂNCIA MÁXIMA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA – A estrutura institucional e administrativa do CP-SINOS dar-se-á da seguinte forma:

I – Assembleia Geral composta pelos Prefeitos;

II – Conselho de Prefeitos;

III – Conselho Fiscal com atribuição disciplinada em Estatuto; e

IV – Diretoria Executiva com composição e atribuição disciplinada em Estatuto.

§ 1º – A representação legal do CP-SINOS será exercida pelo Prefeito que preside a Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos (AMVRS), devendo a Assembleia Geral ratificá-la.

§ 2º – O representante legal do CP-SINOS presidirá o Conselho de Prefeitos e indicará o Diretor-Executivo do CP-SINOS, a quem delegará,

9

3



104
Sp

por portaria, todas as funções de natureza administrativa e financeira, devendo a Assembleia Geral ratificar tal indicação;

§ 3º – O Conselho de Prefeitos será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes dentre os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 4º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes indicados por cada um dos entes federativos, ressaltando que o município que for o representante legal do CP-SINOS não o integrará.

§ 5º – Os demais integrantes da Diretoria Executiva serão indicados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CP-SINOS, constituída pelos municípios em pleno gozo de seus direitos e obrigações consorciais, sendo representado pelo Prefeito de cada Município.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, 1 (uma) vez a cada semestre, nos meses de março e agosto, para examinar assuntos previamente pautados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do CP-SINOS ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º – Cada ente consorciado possui direito a 1 (um) voto em Assembleia.

§ 3º – A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta, em primeira convocação, em seguida, por maioria simples.

§ 4º – As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, ocorrerão por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto.

§ 5º – Em caso de empate nas votações, o voto de Minerva caberá ao Presidente do CP-SINOS, sem prejuízo do seu voto como membro nato.

§ 6º – A Assembleia Geral será realizada em local previamente definido no ato de sua convocação ou por acordo entre os consorciados.

CLÁUSULA NONA – A Assembleia Geral se reunirá em sessão especialmente convocada para:

I – ratificar a indicação do Diretor-Executivo do CP-SINOS;

II – indicar os municípios que integrarão o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal;

4005
P

- III – indicar os membros da Diretoria Executiva;
- IV – estabelecer as hipóteses em que o CP-SINOS representará os seus entes consorciados;
- V – deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- VI – deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do CP-SINOS;
- VII – substituir os membros que compõem o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal, se necessário;
- VIII – aprovar o ingresso de novos municípios para integrarem o CP-SINOS;
- IX – aprovar a estruturação administrativa de seus serviços, remuneração, gestão de pessoal a serem propostos pela Diretoria Executiva;
- X – definir os critérios para formalizar o contrato de rateio;
- XI – aprovar os projetos e programas de atuação do CP-SINOS;
- XII – autorizar a contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIII – ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à ocorrência de situação de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso anterior, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIV – deliberar sobre a exclusão de ente consorciado;
- XV – deliberar sobre a extinção do CP-SINOS;
- XVI – apreciar para fins de aprovação, as contas do exercício anterior;
- XVII – autorizar o Presidente a firmar contrato de gestão; e
- XVIII – definir o prazo do mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – O mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será definido em Assembleia Geral, sendo permitida recondução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer situação o mandato do Presidente do CP-SINOS não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo de Prefeito, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

IV – DO NÚMERO, DA FORMA DE PROVIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

leos
sp

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CP-SINOS poderá ter agentes públicos próprios e/ou contar com agentes cedidos pelos consorciados nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, em número a ser especificado pelo Estatuto, após estudo de impacto financeiro que demonstre a possibilidade de o consórcio suportar financeiramente a despesa de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os provimentos dos cargos se darão em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A remuneração será instituída em votação da Assembleia Geral, bem como a correção dos índices da inflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes das contratações previstas na Cláusula Décima Terceira correrão por conta e responsabilidade do CP-SINOS e serão rateadas entre todos os entes consorciados conforme critério a ser aprovado em Assembleia.

V – DO CONTRATO DE GESTÃO

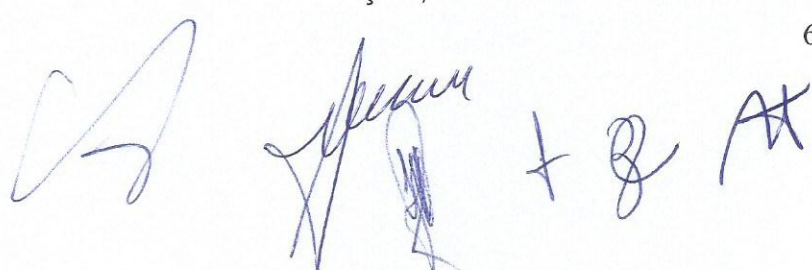
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CP-SINOS poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A celebração do Contrato de Gestão fica condicionada à aprovação prévia dos termos em Assembleia Geral e ao prévio estudo de viabilidade financeira.

VI – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CP-SINOS tem como objetivo a gestão associada de serviços públicos, devendo para tanto:

- I – desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;
- II – planejar ações integradas entre os entes consorciados para consecução de suas finalidades;
- III – integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;



for
JP

- IV – modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CP-SINOS;
- V – licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;
- VI – firmar convênios, protocolos, termo de parcerias e contratos e outros instrumentos com outros entes da federação, instituições públicas e privadas para consecução dos fins do consórcio; e
- VII – obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CP-SINOS poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum perante qualquer entidade de direito público ou privado, conforme hipóteses deliberadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É direito de qualquer das partes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os custos com a manutenção do CP-SINOS serão divididos entre os seus membros, mediante a formalização de contrato de rateio, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os entes consorciados definirão de quais projetos e programas participarão, respondendo pelos custos na proporção da sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Nos órgãos colegiados que venham a ser constituídos no CP-SINOS, poderá ser autorizada a participação de representantes dos entes consorciados ou da sociedade civil que tenham pertinência temática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e de aprovação por lei específica do ente federativo, devendo observar o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CP-SINOS, devendo ser respeitadas as obrigações já constituídas perante terceiros, devendo ficar assegurado o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.



2008
Sp

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A extinção do CP-SINOS dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do CP-SINOS não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas.

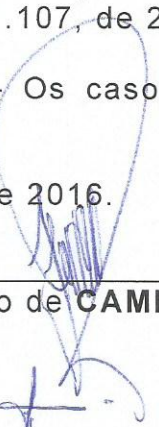
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

- I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devem ser assumidas por meio de contrato de rateio; ou
- II – outros casos de inadimplemento verificados por meio de processo administrativo específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Aplicam-se ao CP-SINOS as demais disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral.

Novo Hamburgo, 24 de agosto de 2016.



Município de **CAMPO BOM**



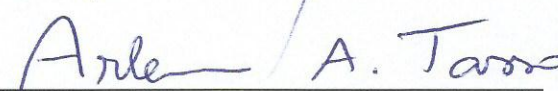
Município de **DOIS IRMÃOS**



Município de **ESTÂNCIA VELHA**



Município de **IVOTI**



Município de **NOVA HARTZ**



109
Sp.

Apresente
Município de PRESIDENTE LUCENA

RTDPJ NH REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Benito Gonçalves, 2.310 s. 32 e 36, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-018 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Apresentado hoje, protocolado sob nº 212804 do livro A nº 51 e registrado sob nº 212804 do livro B nº 27 do Registro Integral de Registro de Títulos e Documentos. Novo Hamburgo - RS, 3 de Novembro de 2016. Total 128,00 Total Selos 2,35

Valter da Cunha Pinheiro
Valter da Cunha Pinheiro - Oficial

Tânia Martinelli Pitano
Auxiliar de Cartório

RTDPJ NH REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Benito Gonçalves, 2.310 s. 32 e 36, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-018 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

0397.01.1500004.07930 0397.03.1500002.10259 0397.04.1600001.01716

Valter da Cunha Pinheiro
Valter da Cunha Pinheiro - Oficial

Tânia Martinelli Pitano
Auxiliar de Cartório

Paulo Petri
Paulo Petri
Advogado
OAB/RS 57.360

RTDPJ NH REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Benito Gonçalves, 2.310 s. 32 e 36, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-018 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Certifico que, o presente documento, foi registrado nesta Serventia, para fins exclusivos de CONSERVAÇÃO, nos termos do Art. 127 inciso VII da Lei de Registros Públicos. Dou fé. Novo Hamburgo, 3 de Novembro de 2016.

Valter da Cunha Pinheiro
Valter da Cunha Pinheiro
Oficial

Tânia Martinelli Pitano
Auxiliar de Cartório

RTDPJ NH REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Benito Gonçalves, 2.310 s. 32 e 36, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-018 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Certifico que, o presente documento registrado nesta Serventia, não produz efeitos para aquisição de personalidade jurídica e outros efeitos jurídicos. Dou fé. Novo Hamburgo, 03 de novembro de 2016.

Valter da Cunha Pinheiro
Valter da Cunha Pinheiro
Oficial

Tânia Martinelli Pitano
Auxiliar de Cartório

At *Di*